



**GOVERNO DO
CONDADO**
FIDELIDADE PARA MELHOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO-PE
LIDO EM PLENÁRIO

LEI Nº 1.191 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

01/04/25
PRESIDENTE

EMENTA: REVOGA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 918/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 918/2011.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 918/2011, terá a seguinte redação:

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar servidores públicos efetivos da Prefeitura ao Cartório Eleitoral da 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado-PE, quando requisitados.

“Parágrafo único - Essa cessão de servidores ocorre com ônus para o município, ou seja, os custos relacionados aos salários e demais encargos dos funcionários permanecem sob responsabilidade da administração municipal.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito